RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE

Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2020.12.17 12:59:20 Z

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA 2021 PARA A ESHTE

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula Primeira
Enquadramento e objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de vigilância e segurança, pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril ("ESHTE") (doravante também designado apenas "Contrato").

Cláusula Segunda
Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao CCP;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

f) Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula Terceira
Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

3 – Na falta de regulação expressa, designadamente nos elementos referidos no nº 1 e nas alíneas a) a c) do nº 2 da cláusula anterior, consideram-se inaplicáveis quaisquer condições gerais ou especiais constantes da apólice de seguro que integre a proposta adjudicada, caso sejam desfavoráveis aos interesses da ESHTE.

Cláusula Quarta
Prazo de vigência

1 - O contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses ou até ao dia 31/12/20201, o período que terminar primeiro, com início no dia subsequente ao da respetiva outorga e publicitação, sendo prorrogado por iguais períodos, automaticamente e na falta de denúncia comunicada com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

2 - O decurso do prazo de vigência previsto no número anterior determina a caducidade do contrato.

3 - Excetuam-se do prazo estabelecido no número um anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

Cláusula Quinta
Representação das partes e controlo da execução do contrato

1 - A ESHTE é representada por um gestor do contrato, indicado no respectivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ESHTE, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela ESHTE, a confiar a sua representação a pessoa com experiência profissional na área da gestão de seguros, indicada no clausulado do contrato e, para o efeito, comunicada até ao dia da respetiva celebração, sob pena de a ESHTE poder recusar a outorga por facto imputável ao co-contratante.

4 - A comunicação do representante, referida no número anterior, deve ser acompanhada por uma declaração subscrita pela pessoa designada, com assinatura legalmente reconhecida, nos termos da qual esta assuma a responsabilidade pela gestão do contrato e o compromisso de desempenhar as funções com proficiência e pontualidade.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sexta
Obrigações genéricas

1 - São deveres gerais do co-contratante:

a) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;

b) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;

c) Informar a ESHTE sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Presidente ou pessoa por este indicada;

d) Comunicar à ESHTE, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;

e) Prestar à ESHTE, de forma correcta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;

f) Obter os documentos de que necessite para a prestação dos serviços cuja entrega não seja da responsabilidade da ESHTE, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;

g) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;

h) Deter apólice de seguro para a cobertura dos riscos emergentes da execução do contrato, designadamente de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

2 - Caso, na execução do contrato, a ESHTE seja demandada por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados nas alíneas g) e h) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Sétima
Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ESHTE, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas

Secção II
Obrigações da ESHTE

Cláusula Oitava
Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ESHTE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula Nona
Preço base

1 - Com referência ao custo de contratos anteriores similares e consultas de mercado, o preço base é fixado em 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), que equivale a mensalidades de valor não superior a 4.000,00€ (quatro mil euros), correspondendo ao preço máximo que a ESHTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo as relativas às duas eventuais prorrogações.

2 - O preço base fixado no número anterior, que constitui parâmetro base do preço contratual e do valor do contrato, não inclui o IVA.

Cláusula Décima
Condições de pagamento

1 - O preço é pago nas condições indicadas na proposta do adjudicatário, com observância do disposto nos números seguintes.

2 - As quantias devidas pela ESHTE são pagas no prazo de 30 (trinta) dias, mediante receção das faturas respetivas, regularmente emitidas, sempre após o vencimento da obrigação correspondente.

3 - Para os efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação completa dos serviços que titulam.

4 - Em caso de discordância da ESHTE relativamente aos elementos e/ou valores indicados nas faturas, o co-contratante será informado para se pronunciar sobre os respetivos fundamentos, no prazo de 20 dias e por escrito, ficando vinculado a prestar os esclarecimentos adequados à justificação da desconformidade ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Salvo convenção em contrário, os pagamentos são realizados através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo co-contratante.

6 - Não são concedidos adiantamentos de preço.

7 - Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o co-contratante tiver a receber em cada um dos pagamentos é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, podendo esta retenção ser substituída, a todo o tempo, por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, prestados em estrito benefício do contraente público, à primeira solicitação e sem reservas.

Capítulo III
Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Primeira
Âmbito

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ESHTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 – As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ESHTE, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula Décima Segunda
Sanções

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ESHTE pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1‰ do preço base, tendo por referência o preço do período de vigência inicial de um ano, por cada falta e por cada hora acrescida em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESHTE considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências da falta.

3 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ESHTE a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula Décima Terceira
Mora no pagamento

Em caso de atraso da ESHTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, tem o co-contratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legal, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula Décima Quarta
Resolução do contrato pela ESHTE e cláusula penal

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a ESHTE pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;

b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo prestador de serviços, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;

f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Violação grave e reiterada de obrigações assumidas com a outorga do contrato;

j) Razões fundamentadas de interesse público.

2 - Em caso de resolução do contrato pela ESHTE, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula Décima Quinta

Resolução do contrato pelo co-contratante

1 - Sem prejuízo do eventual direito de indemnização, assiste ao co-contratante o direito de resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP, ou outros previstos na lei.

2 - O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 332º do CCP.

Cláusula Décima Sexta
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposo, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 - Constituem casos de força maior, para efeitos do disposto no número anterior, designadamente:

a) Tremores de terra;

b) Inundações;

c) Incêndios;

d) Epidemias;

e) Sabotagens;

f) Greves gerais;

g) Embargos ou bloqueios internacionais;

h) Atos de guerra ou terrorismo;

i) Motins;

j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

5 - Os casos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante do respetivo caso de força maior.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula Décima Sétima
Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, a parte deve avisar de imediato a contraparte de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava
Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Nona
Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

a) Correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Fax;

c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Vigésima Primeira
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima Primeira
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime dos seguros e o previsto no CCP.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula Vigésima Segunda
Âmbito dos serviços

1 – O co-contratante obriga-se a prestar à ESHTE serviços de vigilância e segurança para as suas instalações.

2 - Os serviços devem ser prestados durante o período de 12 meses (ou até 31 de Dezembro de 2020), de acordo com os horários abaixo indicados:

a) Janeiro a Julho e Setembro a Dezembro:

De Segunda a Sábado: Das 8h00 às 24h00

b) Agosto:

De Segunda a Sexta: Das 10h00 às 18h00

3 - Para além dos serviços (base) referidos no número anterior, o co-contratante obriga-se ainda a prestar outros serviços de segurança e vigilância, no campus da ESHTE, fora daqueles horários ou em reforço de meios para determinados eventos, caso estes lhe sejam expressamente solicitados pela ESHTE.

4 - Sem prejuízo demais obrigações reguladas no contrato ou na lei, ou das demais que se devam entender acessórias, o co-contrante vincula-se a:

a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica dos dois edifícios da ESHTE, bem como do parque de estacionamento;
b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra furtos ou utilização indevida;
c) Vigiar as instalações contra focos de incêndios e inundações;
d) Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir situações de crime (sem prejuízo de outras, as de roubo, furto, ou atos de vandalismo) ou situações de risco (sem prejuízo de outras, as de controlo de energia através de luzes acesas indevidamente ou aquecimento desnecessário das áreas);
e) Adoção de procedimentos adequados em situações de emergência.

Cláusula Vigésima Terceira

Local

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da ESHTE, sita na Av. Condes de Barcelona, nº808, 2769-510 Estoril.

Cláusula Vigésima Quarta

Verificação e aceitação dos serviços

1 - No decorrer da prestação dos serviços, a ESHTE pode proceder à verificação quantitativa e qualitativa da prestação do serviço.

2 - A ESHTE poderá solicitar a colaboração das entidades fornecedoras na verificação referida no número anterior.

3 - Caso haja lugar a comunicação de irregularidades será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

4 - A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à retificação das anomalias.

5 - Todos os encargos com a retificação das irregularidades mencionadas são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.